

Justiça não pode ser afrontada por Senado

Lemos, estarecidos na edição do **Correio Braziliense** de 15.09.94, pág. 3, declarações de alguns parlamentares a propósito da decisão do TSE, que julgou procedente o pedido de cassação da candidatura à reeleição do senador Humberto Lucena, formulado pelo Ministério Pú-

CORREIO BRAZILIENSE

blico Eleitoral, à conta da utilização irregular da gráfica do Senado Federal.

18 SET 1994

Caso prevaleça o entendimento esposado por aqueles parlamentares, haveremos de admitir que os mesmos consideram-se acima das Leis e da Constituição Federal (que eles mesmos elaboraram e deveriam ser os primeiros a cumpri-las, dando exemplo à Nação) e que no Brasil não impera o Estado Democrático de Direito, insculpido no art. 1º da nossa Carta política. (...)

Dizer que o "Congresso nunca foi lá no Judiciário saber como os juízes usam suas cotas de material" é, no mínimo, confessar grave omissão no cumprimento do dever constitucional, que o Poder Legislativo tem a obrigação de exercer, que é a fiscalização das contas dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, além das próprias.

Improcedem, portanto, os gravames assacados ao Judiciário, que agiu no estrito cumprimento da legislação eleitoral em vigor, legislação essa criada pelos próprios parlamentares que hoje criticam o TSE, — simplesmente por que a fez ser cumprida.

■ **Veluval Martins Vasconcelos e Hélio Telho Corrêa Filho**
Promotores de Justiça Adjunto do Ministério Público